



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 310/932/20

Fls. 180 Rubrica

Rec. Mat. 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

TERMO Nº 04/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM, DE UM LADO, A **NITEROI PREV** E DO OUTRO LADO O **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A (BIB)** TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, representado neste ato pelo seu Presidente **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador da Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **NITEROI PREV** e do outro lado o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº. 1.703, Itaim Bibi - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.895.683/0001-16, representado neste ato pelo Sr. **LUIZ CASTELLANI PEREZ**, portador da identidade nº [REDACTED], SSP - SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Sr. **DANIEL GARGALHONE MORO**, portador da identidade nº [REDACTED] SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambos Diretores, de acordo com os despachos contidos e autorização no processo administrativo 310/000932/2020, resolvem estabelecer o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelo Decreto nº 10.605/2009 c/c Decreto Municipal 10.620/2009 e pela Portaria Conjunta nº 311/SMF/SMA/2013, publicada em 21/08/2013 e Resoluções nº 01/2013 e CSA nº 01/2017 da NITERÓI PREV publicadas em 06/09/2013 e 30/06/2017, respectivamente, e pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**:

I - O gerenciamento e concessão, sob condições especiais pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**, de empréstimos bancários consignados aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV;

II - O gerenciamento da concessão de crédito bancário pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** sob condições especiais aos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV, através do estabelecimento de convênio de utilização de crédito a partir do

PBL





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 310/932/20

Fis. 181 Rubrica SA

R. Mat. 01099-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

qual poderá ser emitido Cartão de Crédito sob a titularidade de servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da NITERÓI PREV.

DOS COMPROMISSOS DA NITERÓI PREV

Cláusula Segunda – Em virtude das obrigações previstas no presente convênio, a **NITERÓI PREV** compromete-se a:

I – Proceder às averbações de operações de empréstimos e cartões de crédito consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida às margens consignáveis estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 10. 605/09 e nº 10.620/09 c/c Resolução CSA 01/2017 da **NITERÓI PREV**, que estipula como sendo **40% (quarenta por cento) da remuneração disponível do servidor, aposentado ou pensionista, o limite máximo para comprometimento com a contratação de operações dos quais, 10% (dez por cento) poderão ser utilizados exclusivamente para contratação através de cartão de crédito e os demais 30% (trinta por cento) para as demais modalidades de empréstimo dentre as quais empréstimos e financiamentos consignados;**

II – Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A;**

III – Disponibilizar no Sistema Eletrônico de Reservas de Margens e Controle de Consignações, utilizado pela **NITERÓI PREV**, Margens consignáveis e consignações dos servidores, para acesso do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** das operações por ele realizadas.

IV – Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função das operações celebradas pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** aos servidores ativos, inativos e pensionistas da **NITERÓI PREV;**

V – Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**

VI - Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração das operações concedidas aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

VII- Informar ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** os valores creditados indevidamente ao servidor consignado em razão do óbito, solicitando ao **BANCO**

PBL





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 310/932/20

719. 182 Rubrica 
Tel. 24059-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

INDUSTRIAL DO BRASIL S.A a imediata restituição dos valores disponíveis, conforme dispõe o art. 36 da Lei nº 13.846/2019;

Parágrafo Primeiro: A **NITERÓI PREV** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

Parágrafo Segundo: Não caberá a **NITERÓI PREV** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, bem como com a devida autorização do Presidente da **NITERÓI PREV**.

Parágrafo Quarto: A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

DOS COMPROMISSOS DO BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Cláusula Terceira – Em virtude das obrigações previstas no presente convênio, o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** compromete-se a:

I – Informar, mensalmente, a Diretoria Financeira as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo;

II – Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, inativos e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado;

III – Utilizar o Sistema eletrônico de reservas de Margem e controle de Consignações, via web, indicado pela **NITERÓI PREV**, para realização das operações dos empréstimos consignados e cartão de crédito, fornecendo tempestivamente as informações a serem lançadas em folha de pagamento, em cronograma pré-estabelecido.

IV – Indenizar a **NITERÓI PREV** em relação aos custos operacionais relativos ao processamento das operações de empréstimos e cartões consignados em folha de pagamento, cujos valores serão aqueles definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo que o recolhimento desses valores indenizatórios será efetivado

PBL





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Doc. Nº 310/932/20
183 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

automaticamente sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias;

V – Disponibilizar para os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas operações de empréstimos e cartões conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo;

VI – Atender aos servidores da **NITERÓI PREV** suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços;

VII – Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor;

VIII – Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, exclusivamente referentes aos empréstimos e cartões consignados, salvo as remunerações do capital;

IX – Submeter a documentação elencada no artigo 3º do Decreto nº 10.605/09 à **NITERÓI PREV**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária;

X – Abster-se de consulta de cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos, ficando a critério do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** consulta ao cadastro de proteção ao crédito.

XI – Bloquear e restituir imediatamente à **NITERÓI PREV** os valores disponíveis creditados indevidamente em razão do óbito do servidor consignado, conforme dispõe o art. 36 da Lei nº 13.846/2019.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do estabelecido no inciso “I”, implicará a desativação temporária do valor consignado sendo que a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará o descredenciamento do **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**, e conseqüente rescisão unilateral deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, os incisos “II” e “III”, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

Parágrafo Terceiro: Com relação à emissão de Cartão de Crédito consignado sob a titularidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas da **NITERÓI PREV**, o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** obrigatoriamente terá de observar as seguintes condições:

PBL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

- I – Não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão;
- II – Não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros;
- III – Não utilizar da reserva da margem de crédito para operações futuras;
- IV – Informar previamente os juros do cartão.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Cláusula Quarta – As transferências de recursos por parte da **NITERÓI PREV** ao **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, relativas ao objeto do presente **CONVÊNIO**, quais sejam, aquelas inerentes ao desconto em folha de pagamento do valor relativo aos empréstimos e cartões contraídos e créditos tomados pelos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da **NITERÓI PREV** serão efetuadas mensalmente, mediante crédito no **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**, em prazo de até 02 (dois) dias úteis após o devido repasse dos mesmos referidos valores à **NITERÓI PREV** por parte da **SMF** – Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.

DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Cláusula Quinta – As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **CONVÊNIO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for sem anuência dos envolvidos.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do convênio até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sétima – O presente **CONVÊNIO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ROC. Nº 320/932120

185 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

Cláusula Oitava – A **NITERÓI PREV** será responsável pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

Parágrafo Único: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado poderá ser aplicada aos servidores somente após autorização da **NITERÓI PREV**, vedada a modificação dos convênios de empréstimos já firmados.

DA RENÚNCIA E RESOLUÇÃO

Cláusula Nona – O presente **CONVÊNIO** poderá ser, a qualquer tempo, renunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que na hipótese de renúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **CONVÊNIO**, respeitados os encargos já assumidos.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima – Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

DO REGISTRO

Cláusula Décima Primeira – O Termo de **CONVÊNIO** foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da **PROCURADORIA GERAL DA NITERÓI PREV**.

PBL





PROC. Nº 310/932/20
Is. 186 Rubrica DA
Mat. 64059-2

NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social
NITERÓI PREV

DO FORO

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões não resolvidas de comum acordo decorrentes do presente **CONVÊNIO** renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, tendo o **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A** exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **CONVÊNIO**, e estando justas e acordadas, firmam as partes o mesmo em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Niterói, 31 de maio de 2021.

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Presidente da NITEROI PREV



[Handwritten signature of Daniel G. Moro]

Daniel G. Moro

DANIEL GARGALHONE MORO Diretor
Diretor do BANCO BIB S.A



LUIZ CASTELLANI PEREZ
Diretor do BANCO BIB S.A

Luiz Castellani Perez
CPF: [REDACTED]
Vice-Presidente

Testemunhas:

[Handwritten signature of Roberto Mello]

Nome: **Roberto Mello**
CPF: **Mat. 64059-2**

Nome: _____
CPF: _____

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04801-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconhecido por: [Handwritten signature]
LUIZ CASTELLANI PEREZ (502376), DANIEL GARGALHONE MORO
SÃO PAULO, 06 de Julho de 2021. Em Teste da verdade.
WANDERLEY BASTIOTTI - ESCRIVENTE Nº 0000/060721
VALIDO somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$20,70
C21098AB0155017

PBL



NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS
REGISTRADO
TERMO Nº 01/2021 FLS. 159
LIVRO Nº 04 EM. 03/08/2021

PUBLICADO
Em, 24 de Julho, de 2021
No "a Tribuna" Pág. 09

PBJ
Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ
Niterói Prev

AV
Alan Vieira da Costa
Estagiário - Niterói Prev

CPF: 030.834.888-04
Niterói

CPF: 030.834.888-04
Niterói

Patrice Barcellos London

